



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 02/2018**

*Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível ocorrência de fraude nas urnas. Colheita de informações e documentos visando à formação de “opinio”.*

**CONSIDERANDO** a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** a notícia encaminhada por meio do disque denúncia, na qual determinado eleitor informou que ao teclar o número “1” na urna eletrônica de certa seção eleitoral, constava na tela do equipamento os dados do candidato à Presidência Fernando Haddad;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**RESOLVE** o Promotor Eleitoral subscritor do presente, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados**.

**Autuada, registrada e publicada** a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1 – oficie-se à 40ª Zona Eleitoral, requisitando a ata da mesa receptora da seção eleitoral localizada na Rua Presidente Vargas, próximo ao nº 551, Centro, Três Rios-RJ, a fim de verificar as circunstâncias da ocorrência do fato noticiado;

2 – encaminhamento de cópia digitalizada da presente portaria, por e-mail, ao CAO Eleitoral, endereço eletrônico [cao.eleitoral@mprj.mp.br](mailto:cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro.

Três Rios, 15 de outubro de 2018.

**Carlos Eduardo do Amaral Marques**  
Promotor Eleitoral